
JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

TORNAR SEM EFEITO a portaria SJDH nº 63 de 19/10/2021 publicado na edição de nº 201 em 22/10/2021, página 06 do D.O.E. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA – Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

PORTARIA SJDH Nº 63 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Regulamenta as visitas de advogados às pessoas privadas de liberdade, recolhidos em unidades prisionais vinculadas à Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS no uso de suas atribuições legais apresenta orientações para a retomada gradual das visitas de advogados nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de manutenção da adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população carcerária, servidores, visitantes e a sociedade, como um todo;

CONSIDERANDO os avanços das medidas para desaceleração da disseminação da COVID-19, além da redução de taxa de letalidade no Estado;

CONSIDERANDO os índices de contaminação e mortes em nosso Estado, em decorrência do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei de Execução Penal, que impõe a todas as autoridades, o dever de zelar pela integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade;

RESOLVE:

Art. 1º. Ampliação dos dias e horários dos atendimentos de advogados às pessoas privadas de liberdade, custodiados nas unidades prisionais vinculadas à Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES/PE, estabelecidos na Portaria nº 39/2021 - SJDH.

Art. 2º. Os atendimentos de advogados às pessoas privadas de liberdade serão ampliados da seguinte forma:

I – Os atendimentos serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 às 17h00, e aos sábados e domingos em casos excepcionais de urgência, com tempo de permanência máxima de 40 (quarenta) minutos por preso;

II – Os atendimentos serão realizados exclusivamente no parlatório, sendo permitidos apenas 03 (três) custodiados por advogado;

Art. 3º Ficam mantidas as outras medidas previstas na Portaria nº 39/2021 – SJDH, não modificadas por este dispositivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pedro Eurico de Barros e Silva
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Republicado por haver saído com incorreções no original.